

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**PORTARIA PRAEC N° 26, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre o Auxílio Alimentação durante o período de pandemia para estudantes classificados como vulneráveis na Universidade Federal de Lavras - UFLA.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Lavras;

**CONSIDERANDO** as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19 (Informe da Sociedade Brasileira de Infectologistas, atualizado até 14/03/2020, Boletim Epidemiológico 05, Ministério da Saúde);

**CONSIDERANDO** que a Universidade Federal de Lavras (UFLA) suspendeu as aulas da graduação, pós-graduação e ensino infantil a partir do dia 23/3, conforme determinação do Comitê Especial de Emergência (CEE COVID19-UFLA) em reunião conjunta com a Direção Executiva da UFLA;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Auxílio Alimentação durante o período de pandemia e suspensão das aulas presenciais para estudantes classificados como vulneráveis da Universidade Federal de Lavras – UFLA.

**Art. 2º** O auxílio alimentação consiste na concessão de uma cesta mensal de alimentação preparada pelo Restaurante Universitário – RU da UFLA.

**§ 1º** A cesta deverá ser retirada pelos beneficiários nas datas e horários previamente divulgados na página da PRAEC, conforme anexo desta Portaria.

**§2º** O acompanhamento e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade dos candidatos ao benefício.

**Art. 3º** Terão direito à solicitação da cesta de alimentação os discentes classificados como vulneráveis pela PRAEC.

I - A seleção dos estudantes beneficiários será feita utilizando os critérios de: grau de vulnerabilidade, assiduidade no Restaurante Universitário e disponibilidade de cestas de alimentação pelo RU.

II - O estudante mais vulnerável precede o menos vulnerável.

III - Será considerado usuário assíduo, aquele que frequentou o RU ao menos 60 (sessenta) vezes em média, considerando os últimos dois semestres letivos.

**Art.4 º** Caso o estudante tenha se afastado no semestre anterior para a realização de estágio, intercâmbio ou demais atividades externas, será considerada a avaliação da assiduidade somente do último semestre letivo em que o estudante tenha cursado as matérias presencialmente na UFLA.

**Parágrafo Único** Na hipótese do caput deste artigo, compete ao estudante a comprovação do afastamento, que deverá ser encaminhada para o e-mail (atendimento.praec@ufla.br) no momento da inscrição.

**Art 5º:** A PRAEC divulgará, mensalmente, em sua Home Page oficial calendário de prazos para inscrição, divulgação de resultados preliminar, prazo para interposição de recursos, resultado final e prazos para a retirada da cesta.

**Parágrafo Único** A perda de qualquer dos prazos estabelecidos excluirá, automaticamente, o estudante da lista mensal de beneficiários.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**Art. 6º** O auxílio alimentação será concedido enquanto perdurar até a retomada das atividades presenciais na UFLA .

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assistência e Estudantiis e Comunitários.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias PRAEC Números 15 e 19 de 2020.

**VALTER CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários**

A Portaria original, assinada, encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.